

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 038/2021

ANO

2021



PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO  
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

036/2021

EMENTA

DISPÕE SOBRE APORTES PARA O SANTAFEPREV, PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 04 / 21



Presidente

## Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA                       NOMINAL                       SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES                       Maioria ABSOLUTA                       2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 04 / 21                       APROVADO 13 / 04 / 21

REJEITADO    /   /  

2ª DISCUSSÃO:    /   /  

APROVADO    /   /  

REJEITADO    /   /  

## Ocorrências:

Urgência Especial: 13 / 04 / 21

Vista:    /   /  

Adiamento de Discussão:    /   /  

Adiamento de Votação:    /   /  

Retirada:    /   /  

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 36 / 2021

Data: 13 / 04 / 21

# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 036/2021 PROJETO DE LEI Nº 036/2021

**“Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - O equacionamento do déficit atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Fé do Sul, apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2020 dar-se-á no prazo de 32 (trinta e dois) anos, contados a partir do exercício de 2021.

**Art. 2º** - Para a cobertura do déficit atuarial de que trata o Art. 1º, ficam a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, a Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social e a Câmara Municipal, autorizados a realizar os aportes correspondentes aos valores a seguir:

ANO	PREFEITURA	CÂMARA	SANTAFEPREV	SAAE	FUNEC	TOTAL
2021	9.499.298,17	101.448,48	121.556,67	599.877,37	3.521.421,48	13.843.602,17
2022	9.594.291,15	102.462,97	122.772,23	605.876,15	3.556.635,69	13.982.038,19
2023	9.690.234,06	103.487,60	123.999,95	611.934,91	3.592.202,05	14.121.858,57
2024	11.218.196,76	115.927,12	101.462,42	636.416,08	3.927.997,62	16.000.000,00
2025	12.721.587,92	131.462,93	115.059,77	721.704,50	4.454.402,80	18.144.217,92
2026	12.848.803,80	132.777,56	116.210,37	728.921,55	4.498.946,82	18.325.660,10
2027	12.977.291,84	134.105,34	117.372,47	736.210,76	4.543.936,29	18.508.916,70
2028	13.107.064,76	135.446,39	118.546,20	743.572,87	4.589.375,65	18.694.005,87
2029	13.238.135,40	136.800,85	119.731,66	751.008,60	4.635.269,41	18.880.945,93
2030	13.370.516,76	138.168,86	120.928,97	758.518,69	4.681.622,11	19.069.755,39
2031	13.504.221,93	139.550,55	122.138,26	766.103,87	4.728.438,33	19.260.452,94
2032	13.639.264,14	140.946,06	123.359,65	773.764,91	4.775.722,71	19.453.057,47
2033	13.775.656,79	142.355,52	124.593,24	781.502,56	4.823.479,94	19.647.588,04
2034	13.913.413,35	143.779,07	125.839,18	789.317,59	4.871.714,74	19.844.063,92
2035	14.052.547,49	145.216,86	127.097,57	797.210,76	4.920.431,88	20.042.504,56
2036	14.193.072,96	146.669,03	128.368,54	805.182,87	4.969.636,20	20.242.929,61
2037	14.335.003,69	148.135,72	129.652,23	813.234,70	5.019.332,56	20.445.358,90
2038	14.478.353,73	149.617,08	130.948,75	821.367,05	5.069.525,89	20.649.812,49
2039	14.623.137,27	151.113,25	132.258,24	829.580,72	5.120.221,15	20.856.310,62
2040	14.769.368,64	152.624,38	133.580,82	837.876,52	5.171.423,36	21.064.873,72
2041	14.917.062,33	154.150,63	134.916,63	846.255,29	5.223.137,59	21.275.522,46
2042	15.066.232,95	155.692,13	136.265,79	854.717,84	5.275.368,97	21.488.277,69
2043	15.216.895,28	157.249,05	137.628,45	863.265,02	5.328.122,66	21.703.160,46

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

2044	15.369.064,23	158.821,54	139.004,74	871.897,67	5.381.403,89	21.920.192,07
2045	15.522.754,87	160.409,76	140.394,78	880.616,65	5.435.217,93	22.139.393,99
2046	15.677.982,42	162.013,86	141.798,73	889.422,81	5.489.570,10	22.360.787,93
2047	15.834.762,25	163.633,99	143.216,72	898.317,04	5.544.465,81	22.584.395,81
2048	15.993.109,87	165.270,33	144.648,89	907.300,21	5.599.910,46	22.810.239,77
2049	16.153.040,97	166.923,04	146.095,38	916.373,21	5.655.909,57	23.038.342,16
2050	16.314.571,38	168.592,27	147.556,33	925.536,95	5.712.468,66	23.268.725,59
2051	16.477.717,09	170.278,19	149.031,89	934.792,32	5.769.593,35	23.501.412,84
2052	16.642.494,26	171.980,97	150.522,21	944.140,24	5.827.289,28	23.736.426,97

§ 1º - O recolhimento das importâncias de que trata o caput deverá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas até o dia 30 de setembro de cada exercício a que se refere.

§ 2º - Os valores constantes do caput serão revistos anualmente a partir da avaliação atuarial anual obrigatória a cargo do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul.

§ 3º - A amortização do déficit aludido no caput deste artigo poderá ser realizada mediante o aporte de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza de propriedade dos órgãos e entidades do município de Santa Fé do Sul em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, mediante autorização legislativa específica e individualizada nos casos de aporte de bens imóveis.

§ 4º - Os bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, deverão estarem livres de ocupação e de qualquer ônus, devendo compor o patrimônio do fundo de previdência pelos seus respectivos valores de mercado.

§ 5º - As eventuais despesas de avaliação e ou desoneração dos bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, serão de responsabilidade da unidade aportante.

§ 6º - As receitas de capital obtidas pela municipalidade, inclusive pelas Autarquias e Fundação, poderão ser vertidas em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para pagamento de contribuições patronais bem como para a realização dos aportes de que trata a presente lei, conforme dispõe o Art. 44 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 200 (LRF).

§ 7º - Os valores constantes da tabela inserta no caput do art. 2º, que não forem recolhidos até o dia 30 de setembro de cada exercício poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, exclusivamente, em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)


**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
13 de abril de 2021

  
**RONALDO EUGENIO LIMA**  
PRESIDENTE

  
**WAGNER A. PEREIRA LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**RENATO FERRAZ**  
1º SECRETÁRIO



**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



# PREFEITURA DE SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 035/2021

Santa Fé do Sul, de 09 de abril de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto, que trata dos aportes para a cobertura do déficit atuarial apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2020.

A Previdência Social, seja em seu Regime Geral ou nos Regimes Próprios, tem uma função social das mais relevantes, sendo de responsabilidade do poder público, em todas as esferas de governo a sua gestão de forma a manter o seu equilíbrio atuarial, mediante o equacionamento de eventuais déficits apresentados.

Existem hoje, no Brasil, mais de dois mil Regimes Próprios de Previdência Social, na União, nos Estados e Distrito Federal, em todas as Capitais e em aproximadamente um terço dos Municípios, que asseguram a proteção previdenciária dos servidores públicos.

Os atos normativos vigentes mostram a necessidade de uma gestão previdenciária vigilante também em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, princípio estruturante consagrado no caput do Art. 40 da Constituição Federal.

É cediço que a grande maioria dos Regimes Próprios possui déficit atuarial a ser equacionado, originado de situações passadas, sendo certo também que o SANTAFEPREV mantém equilíbrio financeiro não havendo qualquer sinal de instabilidade financeira. No entanto, os cálculos atuariais apontam a necessidade de aportes para que no futuro não sejam afetados os direitos dos servidores da ativa tanto quanto dos servidores já aposentados e pensionistas.

Assim, conforme preconizado para todos os Regimes Próprios de Previdência, o SANTAFEPREV realiza anualmente um levantamento atuarial para evidenciar a necessidade de contribuições suplementares ou aportes para o equacionamento do déficit apresentado.

Realizado o levantamento com a data base de 31 de dezembro de 2020, ficou demonstrada a necessidade de alteração do plano de amortização em vigor, de forma que se estabeleça o necessário equilíbrio atuarial.





## **PREFEITURA DE SANTA FÉ DO SUL**

O equacionamento dos déficits poderia ser feito também, com a adoção de alíquota suplementar, no entanto, o aporte mostra maior flexibilidade, uma vez que os valores podem ser recolhidos em parcelas mensais ou integralmente até o último dia útil do mês de setembro de cada ano, a critério de cada órgão.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**Ronaldo Eugênio de Lima**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.





# PREFEITURA DE SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 036/2021

Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O equacionamento do déficit atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Fé do Sul, apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2020 dar-se-á no prazo de 32 (trinta e dois) anos, contados a partir do exercício de 2021.

**Art. 2º** - Para a cobertura do déficit atuarial de que trata o Art. 1º, ficam a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, a Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social e a Câmara Municipal, autorizados a realizar os aportes correspondentes aos valores a seguir:

ANO	PREFEITURA	CÂMARA	SANTAFEPREV	SAAE	FUNEC	TOTAL
2021	9.499.298,17	101.448,48	121.556,67	599.877,37	3.521.421,48	<b>13.843.602,17</b>
2022	9.594.291,15	102.462,97	122.772,23	605.876,15	3.556.635,69	<b>13.982.038,19</b>
2023	9.690.234,06	103.487,60	123.999,95	611.934,91	3.592.202,05	<b>14.121.858,57</b>
2024	11.218.196,76	115.927,12	101.462,42	636.416,08	3.927.997,62	<b>16.000.000,00</b>
2025	12.721.587,92	131.462,93	115.059,77	721.704,50	4.454.402,80	<b>18.144.217,92</b>
2026	12.848.803,80	132.777,56	116.210,37	728.921,55	4.498.946,82	<b>18.325.660,10</b>
2027	12.977.291,84	134.105,34	117.372,47	736.210,76	4.543.936,29	<b>18.508.916,70</b>
2028	13.107.064,76	135.446,39	118.546,20	743.572,87	4.589.375,65	<b>18.694.005,87</b>
2029	13.238.135,40	136.800,85	119.731,66	751.008,60	4.635.269,41	<b>18.880.945,93</b>
2030	13.370.516,76	138.168,86	120.928,97	758.518,69	4.681.622,11	<b>19.069.755,39</b>
2031	13.504.221,93	139.550,55	122.138,26	766.103,87	4.728.438,33	<b>19.260.452,94</b>
2032	13.639.264,14	140.946,06	123.359,65	773.764,91	4.775.722,71	<b>19.453.057,47</b>
2033	13.775.656,79	142.355,52	124.593,24	781.502,56	4.823.479,94	<b>19.647.588,04</b>
2034	13.913.413,35	143.779,07	125.839,18	789.317,59	4.871.714,74	<b>19.844.063,92</b>
2035	14.052.547,49	145.216,86	127.097,57	797.210,76	4.920.431,88	<b>20.042.504,56</b>
2036	14.193.072,96	146.669,03	128.368,54	805.182,87	4.969.636,20	<b>20.242.929,61</b>
2037	14.335.003,69	148.135,72	129.652,23	813.234,70	5.019.332,56	<b>20.445.358,90</b>
2038	14.478.353,73	149.617,08	130.948,75	821.367,05	5.069.525,89	<b>20.649.812,49</b>
2039	14.623.137,27	151.113,25	132.258,24	829.580,72	5.120.221,15	<b>20.856.310,62</b>
2040	14.769.368,64	152.624,38	133.580,82	837.876,52	5.171.423,36	<b>21.064.873,72</b>
2041	14.917.062,33	154.150,63	134.916,63	846.255,29	5.223.137,59	<b>21.275.522,46</b>
2042	15.066.232,95	155.692,13	136.265,79	854.717,84	5.275.368,97	<b>21.488.277,69</b>
2043	15.216.895,28	157.249,05	137.628,45	863.265,02	5.328.122,66	<b>21.703.160,46</b>
2044	15.369.064,23	158.821,54	139.004,74	871.897,67	5.381.403,89	<b>21.920.192,07</b>
2045	15.522.754,87	160.409,76	140.394,78	880.616,65	5.435.217,93	<b>22.139.393,99</b>
2046	15.677.982,42	162.013,86	141.798,73	889.422,81	5.489.570,10	<b>22.360.787,93</b>
2047	15.834.762,25	163.633,99	143.216,72	898.317,04	5.544.465,81	<b>22.584.395,81</b>







# PREFEITURA DE SANTA FÉ DO SUL

2048	15.993.109,87	165.270,33	144.648,89	907.300,21	5.599.910,46	<b>22.810.239,77</b>
2049	16.153.040,97	166.923,04	146.095,38	916.373,21	5.655.909,57	<b>23.038.342,16</b>
2050	16.314.571,38	168.592,27	147.556,33	925.536,95	5.712.468,66	<b>23.268.725,59</b>
2051	16.477.717,09	170.278,19	149.031,89	934.792,32	5.769.593,35	<b>23.501.412,84</b>
2052	16.642.494,26	171.980,97	150.522,21	944.140,24	5.827.289,28	<b>23.736.426,97</b>

§ 1º - O recolhimento das importâncias de que trata o caput deverá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas até o dia 30 de setembro de cada exercício a que se refere.

§ 2º - Os valores constantes do caput serão revistos anualmente a partir da avaliação atuarial anual obrigatória a cargo do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul.

§ 3º - A amortização do déficit aludido no caput deste artigo poderá ser realizada mediante o aporte de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza de propriedade dos órgãos e entidades do município de Santa Fé do Sul em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, mediante autorização legislativa específica e individualizada nos casos de aporte de bens imóveis.

§ 4º - Os bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, deverão estarem livres de ocupação e de qualquer ônus, devendo compor o patrimônio do fundo de previdência pelos seus respectivos valores de mercado.

§ 5º - As eventuais despesas de avaliação e ou desoneração dos bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, serão de responsabilidade da unidade aportante.

§ 6º - As receitas de capital obtidas pela municipalidade, inclusive pelas Autarquias e Fundação, poderão ser vertidas em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para pagamento de contribuições patronais bem como para a realização dos aportes de que trata a presente lei, conforme dispõe o Art. 44 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 200 (LRF).

§ 7º - Os valores constantes da tabela inserta no caput do art. 2º, que não forem recolhidos até o dia 30 de setembro de cada exercício poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, exclusivamente, em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 09 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
13 / 04 / 21

  
Evandro Farias Mura  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

09 ABR. 2021

PROT. Nº 237

**PROTOCOLO**



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 36/2021**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: " **Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV para equacionamento do déficit atuarial.** "

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
13 de abril de 2021

**Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

**Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

**Vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
13/04/21

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 038/2021

PROJETO DE LEI Nº 36/2021

Ementa: "Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial."

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 13 de abril de 2021.

a) vereador JOAO RENATO FERRAZ  
Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES  
Relator

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA  
Membro

a: finanças

Processo nº. 038/2021

PROJETO DE LEI Nº 36/2021

Ementa: "Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial."

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 12 de abril de 2021.

*Marcelo ALESSANDRO FAVALEÇA*  
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

*Leandro MESQUITA MAGOGA*  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

*Jose Rollemberg ARAUJO CASTRO*  
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 038/2021

PROJETO DE LEI Nº 36/2021

Ementa: "Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial."

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de abril de 2021

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Relator

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Membro

a: atacomis